



## *Superior Tribunal de Justiça*

**PROCESSO STJ n. 18832/2018**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ nº 15/2018**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO BDJur – REDE DE INFORMAÇÕES DIGITAIS DO PODER JUDICIÁRIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Resolução STJ nº 14, de 3 de agosto de 2005, e nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **ENTIDADE GESTORA:**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Presidente, **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 198.209.096-00, portador da Cédula de Identidade n. M-692.805, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

#### **ENTIDADE COOPERANTE:**

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, representado por seu Corregedor-Geral, **MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 210.820.223-49, portador da Cédula de Identidade n. 490-TJ, expedida pelo TJ/CE, residente e domiciliado nesta Capital.

**RESOLVEM** firmar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Resolução STJ nº 14, de 3 de agosto de 2005, e nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que for cabível, a ser regido pelas cláusulas seguintes.



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste instrumento a cooperação dos partícipes na integração do repositório digital do Conselho da Justiça Federal no **Consórcio BDJur – Rede de Bibliotecas Digitais Jurídicas**.

### **DO CONSÓRCIO BDJUR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Consórcio BDJur é uma rede de bibliotecas digitais jurídicas formada por órgãos do Poder Judiciário, englobando as esferas federal e estadual, e por outras instituições públicas provedoras de informação jurídica.

### **DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São objetivos deste acordo:

I - integrar, em um único portal, repositórios digitais do Poder Judiciário e de outras instituições públicas;

II - promover ao cidadão livre acesso ao conhecimento jurídico;

III - possibilitar a realização de uma busca unificada e simultânea nos acervos dos órgãos partícipes;

IV - contribuir para a disseminação dos documentos jurídicos produzidos pelos órgãos partícipes.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A Entidade Gestora é a unidade da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva do Superior Tribunal de Justiça responsável pela gerência da biblioteca digital, que obriga-se a:



## *Superior Tribunal de Justiça*

I – Planejar, coordenar e gerenciar as ações necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do Consórcio BDJur;

II – Garantir a atualização das tecnologias necessárias ao funcionamento do Consórcio BDJur;

III – Manter os padrões de intercâmbio e de comunicação de dados com vistas à interoperabilidade entre os repositórios digitais do Consórcio BDJur;

IV – Acompanhar a evolução das tecnologias de informação relacionadas com o registro, gerenciamento, preservação e publicação de documentos digitais, a fim de absorvê-las ou adaptá-las para uso no âmbito do Consórcio BDJur;

V – Promover a divulgação do Consórcio BDJur;

VI – Coletar os metadados dos acervos dos órgãos partícipes do Consórcio BDJur;

VII – Elaborar e disponibilizar documentação técnica sobre padronização de metadados, descrição e indexação para facilitar o intercâmbio, a pesquisa e a recuperação da informação.

**Parágrafo único** – Cabe à unidade de tecnologia da informação e comunicação do STJ prestar o apoio técnico necessário para o cumprimento das obrigações da Entidade Gestora.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA QUINTA** - O órgão partícipe obriga-se a:

I – Manter, sob sua responsabilidade, um sistema local de armazenamento dos documentos que estejam integrados ao Consórcio BDJur;

II – Garantir a disponibilidade do sistema local de armazenamento dos documentos que estejam integrados ao Consórcio BDJur;

III – Informar à Entidade Gestora as especificações técnicas do sistema local necessárias à integração dos documentos ao Consórcio BDJur;



## *Superior Tribunal de Justiça*

IV – Disponibilizar os documentos no sistema local de acordo com os padrões técnicos adotados pelo Consórcio BDJur;

V – Realizar a representação descritiva e temática dos documentos de sua responsabilidade integrados ao Consórcio BDJur;

VI – Definir as políticas de acesso aos documentos de sua responsabilidade integrados ao Consórcio BDJur;

VII – Comunicar, de imediato, à Entidade Gestora, incidentes que interfiram na disponibilidade do sistema local ou no acesso às informações sob sua responsabilidade;

VIII – Zelar pela autenticidade e integridade das informações do sistema local disponíveis no Consórcio BDJur;

IX – Manter atualizadas as informações do sistema local integradas ao Consórcio BDJur;

X – Permitir acesso à íntegra dos documentos do sistema local armazenados no Consórcio BDJur, respeitando a Lei de Direitos Autorais vigente e as restrições impostas pela natureza dos documentos;

XI – Promover a divulgação do Consórcio BDJur;

XII – Indicar representante para compor o Comitê Gestor.

Parágrafo único. Poderão ser convencionadas, mediante aditamento ou inclusão de termo de adesão, no caso de especificidades de determinado aderente, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os tribunais regionais federais, outras instituições do poder judiciário e demais órgãos públicos provedores de informação jurídica participarão deste acordo de cooperação técnica mediante a celebração de termo conforme modelo constante do anexo único deste instrumento.



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **DO COMITÊ GESTOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Comitê Gestor, instituído por normativo interno do Superior Tribunal de Justiça, integrado por representantes dos órgãos partícipes, sob a coordenação da Entidade Gestora, é responsável por:

I – Selecionar os conteúdos e definir políticas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos partícipes do Consórcio BDJur;

II – Autorizar a coleta automática de metadados do Consórcio BDJur por provedores de serviços de informação;

III – Estabelecer padrões técnicos mínimos a serem seguidos pelos sistemas locais dos órgãos partícipes.

### **DOS CONTEÚDOS DO CONSÓRCIO BDJUR**

**CLÁUSULA OITAVA** – Poderão ser integrados ao Consórcio BDJur os seguintes tipos de conteúdos:

a) doutrina jurídica;

b) atos normativos;

c) outros conteúdos definidos pelo Comitê Gestor.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A execução deste instrumento será supervisionada pela Entidade Gestora que responderá por sua gestão.



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Mediante termo aditivo, este acordo poderá ser alterado desde que haja manifesto interesse dos partícipes.

### **DO DISTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Por mútuo consentimento dos partícipes ou por iniciativa de um deles, este acordo poderá ser denunciado mediante aviso prévio formal com antecedência mínima de 60 dias.

**Parágrafo único.** Poderá ocorrer rescisão automática se houver motivo de caso fortuito ou de força maior ou impedimento legal que o torne inexecutável, sem que seja devida indenização.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O Superior Tribunal de Justiça publicará o extrato deste acordo no Diário Oficial da União.



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O não cumprimento do disposto na Cláusula Quinta implicará na exclusão do órgão partícipe do Consórcio BDJur.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Cidade de Brasília - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, de de 2018.

**Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Presidente  
Superior Tribunal de Justiça

**Ministro RAUL ARAÚJO FILHO**  
Corregedor-Geral  
Conselho da Justiça Federal



## *Superior Tribunal de Justiça*

**PROCESSO STJ n. 18832/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ nº 15/2018**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE ADESÃO**

O \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica n. 15/2018, celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL para fins de participação no Consórcio BDJur – Rede de Bibliotecas Digitais Jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

Caberá ao STJ encaminhar, mediante Ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no Acordo de Cooperação Técnica ulteriores à adesão para implementação pelo aderente, no que couber.

O STJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estar de pleno acordo, a parte assina o presente Termo de Adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura